



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 26

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 26

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1073/2015 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPASSE PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosângela Biliato de Oliveira, Prefeita do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, Comarca de José Bonifácio, no de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Adolfo autorizada a conceder e ou firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de José Bonifácio, com endereço na Rua XV de Novembro, sem número, inscrita no CNPJ sob o nº 50.857.960/0001-40, um repasse no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em atendimento ao Projeto Pró-Santa Casa.

Parágrafo único – O repasse previsto no caput deste artigo será repassado de acordo com as condições de desembolso do Tesouro Municipal, durante todo exercício de 2015.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados pelo município, na forma do artigo 1º, deverão ser utilizados para pagamento de despesas de atendimento médico hospitalar aos pacientes encaminhados pelo Município de Adolfo.

Parágrafo único – Os repasses deverão ser feitos diretamente na conta corrente nº 00001738-2, agência 1174, da Caixa Econômica Federal da cidade de José Bonifácio.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas dos recursos repassados, na forma

exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A entidade beneficiada deverá apresentar bimestralmente cronograma de atendimento detalhando especificando a relação de pessoas de Adolfo, com nome de todos os atendidos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO

02.15.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0038.2044 - Subvenção à Entidade de Saúde

33.50.43 - Subvenções Sociais

01 - Tesouro

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, 06 de Agosto de 2015.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Código Localizador: TETVBESV

LEI Nº 1074, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Município a fazer repasse de contribuição de valores para Associação dos Produtores Rurais de Adolfo – A.P.R.A. -, para a realização da Expo Show Adolfo e dá outras providências.

Rosângela Biliato de Oliveira, Prefeita do Município de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do Município de Adolfo para a A.P.R.A. (Associação dos Produtores Rurais de Adolfo), inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63.891.816/0001-72, em virtude da realização da Expo Show Adolfo, que acontecerá no período de 17 a 20 de Setembro, do corrente exercício no Recinto de Exposições Alcebides Ticianeli, na Avenida Castro Alves, nº 1.500, na cidade de Adolfo, do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 26

Página 3 de 6

reais).

Parágrafo único – O repasse será realizado na condição de contribuição em atividades culturais e turísticas, vez que se trata de evento tradicional de reconhecimento regional.

Art. 2º - Em contraprestação ao repasse de valores, a Associação dos Produtores Rurais de Adolfo – A.P.R.A, disponibilizará livre acesso, de forma gratuita, a toda a população nas áreas da Exposição de animais e de shows, excetuando-se os camarotes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o objeto da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente para o presente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adolfo/SP, 06 de Agosto de 2015.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: FJEWBBSY

LEI Nº 1075/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para contribuição a A.P.R.A. (Associação dos Produtores Rurais de Adolfo):

02 – EXECUTIVO.

0202 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

20.122.0215.2068.0000 – CONTRIBUIÇÃO PARA A.P.R.A (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ADOLFO)

3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 150.000,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial do orçamento vigente.

9090 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Ficha – 239 - 99.999.0999.2999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 150.000,00

Art. 3. Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam – se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 06 de Agosto de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: BD9Q6XHC

LEI Nº 1076/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.803,30 (cento e dezoito mil oitocentos e três reais e trinta centavos), para recapeamento asfáltico no Jardim Mantovani junto a Secretária de Estado da Habitação – Processo SH – 220/05/2014 .



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 26

Página 4 de 6

02 – EXECUTIVO.

0210 – URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

15.451.0017.1047.0000 – OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁTICO – PROCESSO SH-220/05/2014

4.4.90.51.00–OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 100.000,00

15.451.0017.1047.0000 – OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁTICO – PROCESSO SH-220/05/2014

4.4.90.51.00–OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 18.803,30

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial do orçamento vigente e excesso de arrecadação do próprio convênio com a Secretária de Estado da Habitação.

Excesso arrecadação.....R\$ 100.000,00

9090 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Ficha – 239 - 99.999.0999.2999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 18.803,30

Art. 3. Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam – se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 06 de agosto de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: ITFEKIX+

Decretos

DECRETO 1759

De 03 de AGOSTO de 2015.

REGULAMENTA A LEI Nº 1032/2014 QUE INSITUIU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, Comarca de José Bonifácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem que a Prefeitura Municipal deve possuir seu próprio Sistema de Controle Interno;

Considerando as informações contidas no Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que as orientações e publicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm respaldo na legislação federal e estadual;

Considerando que, mediante isso, foi instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal, através da Lei Municipal nº 1032/2014, de 04/07/2014, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe o artigo 74, da Constituição Federal de 1988 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, definindo competências e responsabilidades;

Considerando que sob aquele fundamento constitucional e legal há a necessidade de se regulamentar a operação do Controle Interno, de forma adequada, para que o dirigente Municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos, e;

Considerando que o Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura já instituído por Lei Municipal, além de prever as incumbências desse órgão, deve também prever o perfil e o processo de escolha dos Controladores Internos, bem como os deveres e, sobretudo, as fundamentais garantias funcionais desses servidores, os quais não poderão ser transferidos ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político.

DECRETA:-

Artigo 1º - O serviço do Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, instituído



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 26

Página 5 de 6

através da Lei Municipal nº 1032/2014, fica regulamentado através do presente Decreto.

Artigo 2º - Para responder pelo Controle Interno, o responsável a ser designado através de Portaria deverá recair sobre Servidor do quadro efetivo, não podendo haver parentesco até o terceiro grau com o Prefeito em exercício ou com o cônjuge.

Artigo 3º - Ao Controlador Interno designado através de Portaria fica assegurado:

I – o acesso aos documentos da administração, indispensáveis às atribuições conferidas;

II – autonomia para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

III – garantias funcionais, o qual não poderá ser transferido ou ter ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político.

Artigo 4º - O Controlador do Sistema de Controle Interno deverá manter discricção quanto ao trabalho realizado e sigilo absoluto quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.

Artigo 5º - Compete ao Controlador Interno:

I – recepcionar e compilar os relatórios setoriais, analisando-os e tomando as providências que julgar necessárias diante das informações prestadas;

II – determinar as informações que cada relatório setorial deverá prestar;

III – elaborar o Relatório Técnico diante das informações prestadas pelos diversos setores da Prefeitura Municipal;

IV – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante ofício, e dentro dos prazos regulares, se for o caso, o Relatório Técnico elaborado, bem como as cópias dos relatórios setoriais, ou, se assim regulamentado, mantê-los em arquivo para verificação, quando solicitados pelo Tribunal de Contas;

V – acompanhar os diversos setores da Administração da Prefeitura Municipal na observância dos procedimentos e prazos previstos em Lei e em normas regulamentares, referentes às atividades do Poder Executivo;

VI – solicitar pareceres de órgãos ou profissionais técnicos, diante de justificadas dúvidas em questões de

maior complexidade;

VII – sempre informar primeiramente ao Prefeito Municipal as providências a serem tomadas para o fiel desempenho de suas funções, bem como eventuais irregularidades detectadas.

Parágrafo Único – O Relatório Técnico a que se refere o inciso III deste artigo será elaborado mensalmente, mesmo que não haja incidentes a serem noticiados, dele constando obrigatoriamente:

a) o mês correspondente;

b) breve relato dos relatórios setoriais recepcionados;

c) irregularidades detectadas, se houverem, independentemente de terem sido informadas pelos relatórios setoriais, e quais as providências adotadas quanto à regularização respectiva.

Artigo 6º - Os relatórios setoriais serão elaborados pelos respectivos responsáveis e serão prestados sobre os seguintes setores da Administração da Prefeitura Municipal:

I - Tesouraria;

II – Almoxarifado;

III – Contabilidade e Educação;

IV – Compras e Licitações;

V – Departamento de Pessoal.

Artigo 7º - Os setores da Prefeitura Municipal relacionados no artigo anterior deverão elaborar e encaminhar ao Controlador Interno, os relatórios respectivos, nos moldes por ele (Coordenador) determinados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 8º - O Controlador Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo previsto no artigo anterior, apontará e recomendará ao setor interessado o saneamento das correspondentes funções.

Artigo 9º - O responsável pelo Controle Interno, a ser designado por Portaria, conforme o artigo 2º deste Decreto deverá perceber pela função de Controlador Interno, uma gratificação mensal, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do Salário Referência, a ser estipulada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 26

Página 6 de 6

através de Lei Complementar.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 03 de Agosto de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação
em local de costume, na data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário

Código Localizador: 33DHRQOO